

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ

Rua Pereira de Rezende, 334 – Centro – Fone/Fax (14)3644-1223

e-mail: compras@igaracudotiete.sp.gov.br

CEP 17350-000 – Igarapu do Tietê – SP

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 159/2016

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Fone(s): _____ Fax: _____

E-mail: _____

Contato: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.igaracudotiete.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima especificada.

Local: _____, _____ de _____ 2016.

Assinatura
RG

Senhor Licitante:

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de recebimento do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras, em mãos, por meio do fax (14) 3644-1223 ou pelo e-mail compras@igaracudotiete.sp.gov.br.

A não remessa deste recibo eximirá a Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê da responsabilidade de comunicar a essa empresa, por meio de fax ou e-mail, sobre eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório ou quaisquer outras informações adicionais referentes a presente licitação, não sendo admitida qualquer reclamação posterior.

**CHAMADA PÚBLICA N° 02/2016
PROCESSO N° 159/2016**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 02/2016, PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê - SP, com base no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, divulga o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** para o Credenciamento de Instituições Financeiras, objetivando a realização de **processo de credenciamento para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos municipais**, tais como impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhoria e demais receitas correlatas, através de **Documentos de Arrecadação (DAM)**, com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), devendo os serviços serem executados por intermédio das agências das respectivas instituições, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

As disposições da Chamada Pública regular-se-ão por este Edital e por seus Anexos.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;**
- ANEXO III - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

1. DO OBJETO:

O Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Varasquim, em atendimento às necessidades da Administração e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições estabelecidas neste Edital, torna público, a quem possa interessar, que estará recebendo até o dia 27 de janeiro de 2017, no horário normal de expediente da repartição (das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas), junto à Seção de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pereira de Rezende, nº 334, Centro, nesta cidade, documentação objetivando a realização de **processo de credenciamento para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos municipais**, tais como impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhoria e demais receitas correlatas, através de **Documentos de Arrecadação (DAM)**, com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), devendo os serviços serem executados por intermédio das agências das respectivas instituições, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

PREÂMBULO:

a) Os serviços contratados deverão ser executados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e em seus Anexos e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município da Estância Turística de Igarapé do Tietê.

2.1.1 - Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 - A instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo ou Cooperativo de Crédito, que preencha todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.1.3 - A instituição financeira interessada poderá protocolar inscrição para o Credenciamento a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, ficando a íntegra do instrumento convocatório disponível para *download* no site <http://www.igaracudotiete.sp.gov.br>.

2.1.2 - Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 - Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.1.2.2 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.2.3 - Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.2 - As participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;

g) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e INSS;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).

l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (Procuração ou documento equivalente, acompanhado de cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - e no Registro Geral - Carteira de Identidade), que demonstre estar o mesmo apto a praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

OBS.: Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, **Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, emitida pelo respectivo órgão fazendário.

2.2.1 - Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Licitações, mediante a exibição do original.

2.2.2 - Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira **aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital e de seus Anexos**.

2.2.3 - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

| |
|---|
| À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ |
| CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016 - PROCESSO Nº 159/2016 - CREDENCIAMENTO PARA O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS |
| DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO |
| Denominação da Instituição Financeira: |
| CNPJ/MF: |
| Endereço: |
| Responsável Legal: |

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Torna-se implícito que as proponentes, ao responderem ao **CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos**.

3.2 - O credenciamento fora do prazo estipulado no item 1 deste edital será analisado em caráter de excepcionalidade pela contratante, desde que a Instituição preencha os requisitos exigidos neste Edital, apresentando a documentação exigida.

3.3 - Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que são partes integrantes do instrumento convocatório.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

4.2 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira credenciada e contratada, doravante denominada **BANCO**, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.3 - O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços, desde que **executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato**, bem como aqueles que se **revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração**.

4.4 - Ao final do prazo de doze meses do presente credenciamento, este poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura e publicação de termos próprios, com vista à obtenção de meios e condições mais vantajosos para o Poder Público Municipal, até o limite estipulado no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 - Caberá a aplicação de multa e demais sanções administrativas, conforme determinado pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

4.6 - O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é **proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO**. Em consequência o BANCO **se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes**.

4.7 - O BANCO **assume a responsabilidade** pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e quaisquer pessoas vinculadas a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham a causar, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses do Município.

4.8 - Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive os seus acréscimos legais.

Igaraçu do Tietê, 22 de dezembro de 2016.

PATRÍCIA F. VENTUROLI FERRARI
Chefe da Seção de Compras e Licitações

Procurador Jurídico

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016
PROCESSO Nº 159/2016**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1 - OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Termo é o **credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos municipais**, tais como impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhoria e demais receitas correlatas, através de **Documentos de Arrecadação (DAM)**, com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), devendo os serviços serem executados por intermédio das agências das respectivas instituições, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria de Finanças do Município de Igarauçu do Tietê, visando à facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - O Banco credenciado prestará os serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente Edital e Minuta do Contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), e o repasse dos tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 - São obrigações do BANCO:

I - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos Documentos de Arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II - Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do contrato;

III - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de

funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças.

IV - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;

V - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VI - O BANCO **não poderá, em hipótese alguma**, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII - Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um **período mínimo de 05 (cinco) anos**.

XIII - O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente da contratante na data do crédito da arrecadação.

XIV - O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet; e débito em conta;

d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pelo Banco até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

h) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

i) Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

XV) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.3 - É VEDADO ao BANCO:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II - cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente à Contratante.

3.4 Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4 - São obrigações do Município:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II - Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

IV - Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

V - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII - Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VIII - Entregar ao BANCO:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

4 - DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

4.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) por documento recebido no guichê de caixa.

R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários.

R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por documento recebido via Internet.

R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por documento recebido em autoatendimento.

R\$ 1,00 (um real) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

4.1.1 - A instituição financeira interessada em aderir ao presente Credenciamento poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

4.1.2 - O canal guichê será utilizado para receber documentos com valor acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.1.3 - Para a definição dos valores constantes do presente Edital foi realizada uma pesquisa prévia de preços em âmbito regional, constante dos autos.

4.1.4 - No caso de prorrogação do contrato, os preços acima serão reajustados pela variação registrada nos 12 (doze) meses anteriores pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.1.5 - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na Caixa Econômica Federal, Agência 1.770, Operação 006 conta 00000018.2-DV.

4.1.6 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

5 - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Finanças, sendo gestor o próprio Secretário de Finanças, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 - O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é **proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO**. Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3 - O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4 - Caso o **BANCO** não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive os seus acréscimos Legais.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS (UNIDADES E ESPECIFICAÇÕES)

1. Quantidade estimada de 105.500 (cento e cinco mil e quinhentos) (Recebimentos pelo período de 12 (doze) meses.

1.1 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS (ITENS, QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL E UNIDADE/ESPECIFICAÇÕES):

| ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL | UNIDADE / ESPECIFICAÇÕES |
|------|-----------------------------------|---|
| 01 | 80.500 (oitenta mil e quinhentas) | Guia Serviços de arrecadação de IPTU IPTU = 11.500 carnês = (Parcela Un./ 6 parcelas |
| 02 | 10.000 (dez mil) | Guia Serviço de arrecadação de ISS/ITBI ISSQN Fixo 4.000 carnês (Parcela Única) ISSQN 4.000 carnês variável (Parcela Única) ITBI = (Un.) em média 2.000 guias em 12 meses. |
| 03 | 15.000 (quinze mil) | Guia Serviço de arrecadação outros tributos = Taxas de Licença 15.000 Guias (Parcela Única) e demais lançamentos. |

1.2 - Percentual médio estimado de recolhimentos em cota única, comparativo médio dos exercícios de 2015/2016.

1.2.1 - IPTU = 60%

1.2.2 - ISSQN valores fixo = 70%

1.2.3 - Taxa de Licença = 80%

1.2.4 - ISSQN valores variáveis = 90%

Igaraçu do Tietê, 22 de dezembro de 2016.

ANEXO II

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016

PROCESSO Nº 159/2016

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ - SP E _____.

I - Das Partes

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Pereira de Rezende, nº 334, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.498.467/0001-89, neste ato representada pelo seu Prefeito, **CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos municipais, tais como impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhoria e demais receitas públicas correlatas, através de Documentos de Arrecadação (DAM), com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à Municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I - Guichês das Agências;**
- II - Rede Lotérica e Correspondentes Bancários;**
- III - Internet Banking;**
- IV - Terminais de Autoatendimento.**

III - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providenciará a emissão e a remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no Documento de Arrecadação.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos arrecadatários objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos Documentos de Arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - O documento de arrecadação for impróprio;
- II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para a leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência da **CLÁUSULA QUINTA**, a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação à CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro**.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

IV - Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA **não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros**, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados no canal correspondente, não há obrigatoriedade de guarda nem de entrega, à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 180 (cento e oitenta) dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, será cobrada tarifa conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro**, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetuará lançamento de acerto e comunicará a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

V - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando à racionalização ou o aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI - Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
- c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro
- d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na Caixa Econômica Federal, Agência 1.770, Operação 006 conta 00000018.2-DV.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado serão corrigidos com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) por documento recebido no guichê de caixa.

R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários.

R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por documento recebido via Internet.

R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por documento recebido em autoatendimento.

R\$ 1,00 (um real) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no **Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA receberá no guichê de caixa documentos com valores iguais ou superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Terceiro - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, será corrigido com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pela variação registrada nos 12 (doze) meses anteriores pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

IX - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Nome/assinatura, CONTRATADA

Nome/assinatura, Contratante

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO

[**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...**], com sede [..**ENDEREÇO**...], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **Chamada Pública nº 02/2016**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de código de barras obrigatoriamente em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulada no Edital em epígrafe. **DECLARA**, ainda, que:

a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados para fins de habilitação;

b) Sob as penas da lei, não foi considerada **INIDÔNEA** ou **SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe e de seus Anexos;

d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.

N.º RG

N.º CPF/MF